

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 724/2007 de 31 de Julho de 2007

Considerando que, por meu Despacho datado de 27 de Setembro de 2006, publicado no Jornal Oficial n.º 41, II Série, de 10 de Outubro, sob o n.º 1010/2006, foi adjudicada à empresa “Cotaçor, Construções Santos dos Açores, S.A.”, a empreitada de “Conservação do Edifício do Antigo Convento de São Francisco – Angra do Heroísmo”, pelo valor de € 501.808,78 (quinhentos e um mil, oitocentos e oito euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias;

Considerando que, no decurso dos trabalhos de empreitada, referida no parágrafo supra, verificou-se a necessidade de levar a efeito trabalhos a mais, a menos e não previstos, resultantes por um lado de situações não previstas e de erros e omissões do projecto, e por outro, de alterações consideradas convenientes;

Considerando as justificações, motivos e razões, descritas na Informação n.º INT-DRAC/2007/882, de 12 de Junho, da Direcção Regional da Cultura, bem como na relação de trabalhos a mais, a menos e não previstos, elaborada pela Fiscalização da obra, (que aqui se dá por integralmente reproduzida);

Considerando, assim, que a realização destes trabalhos traduzem-se numa condição fundamental para garantir uma solução de qualidade mínima de obra acabada;

Considerando que o custo total, da realização destes trabalhos, é de € 37.397,90 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, o valor da despesa decorrente, representa 7,45% do valor da adjudicação da empreitada, respeitando-se, desta forma, o limite quantitativo imposto no n.º 1 do artigo 45º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Considerando, para mais, que a despesa encontra-se prevista no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, inscrita na Alínea F (Museus, bibliotecas e Arquivos), Programa 4, Projecto 4.2;

Considerando, nestes termos, e pelo exposto, a necessidade de se proceder à celebração de um contrato adicional;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1, na alínea e) do n.º 6, do artigo 5º, e na alínea b) do n.º 1, do artigo 16º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, conjugado com a alínea d) do n.º 1, do artigo 20º e com o artigo 22º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, com a alínea d) do n.º 1 do artigo 17º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, de 9 de Março, e nos termos do n.º 1 do artigo 4º e dos artigos 21º e 27.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com disposto no artigo 16º, nos n.ºs 1 e 7 do artigo 26º, n.º 1 do artigo 45º e nos artigos 116º, 117º, 119º e 120º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, decido:

1. Autorizar a realização de trabalhos a mais, a menos e não previstos, necessários à boa conclusão da empreitada de “Conservação do Edifício do Antigo Convento de São Francisco – Angra do Heroísmo”, pelo valor total de € 37.397,90 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Autorizar a celebração do contrato adicional ao contrato de empreitada.
3. Delegar no Director Regional da Cultura as competências para autorizar a corresponde despesa, referida no n.º 1, bem como, para aprovar a minuta do contrato adicional, autorizar a sua celebração, e para nele outorgar em nome e representação da entidade adjudicante.
4. O presente despacho produz efeitos imediatos.

10 de Julho de 2007. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.